



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **

10/06/2025

Pág. 1/2

O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 44/2025

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0008.1.087.	DELIBERAÇÃO CEAS 59/2023 - PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PAS	
671 - 3.1.90.11.00.00	2763 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
672 - 3.3.90.14.00.00	2763 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
668 - 3.3.90.30.00.00	2763 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
669 - 3.3.90.39.00.00	2763 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
670 - 4.4.90.52.00.00	2763 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Suplementação:		75.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.2.9.51.01.03.00000000	Fonte: 2763	75.000,00
Total da Receita:		75.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE ,
Estado do Paraná, em 10/06/2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



Projeto de Lei nº 44/2025

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até R\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de até R\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinado a execução da Deliberação CEAS 59/2023, denominada Piso Único de Assistência Social - PAS.

A abertura do crédito acarretará em aumento no orçamento aprovado por esta Casa de Leis no valor de até R\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dada a utilização do recurso descrito no artigo segundo.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição a Secretária da respectiva pasta.

Atenciosamente

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
FAMÍLIA



Informações

Sair

Usuário: GRAZIELLE CANO DE OLIVEIRA CORREA

FundoFundo Estadua

RepassesPiso Único de A

Ano2025

E.R.-- Selecione --

MunicípioDiamante do Norte

Pesquisar

Limpar filtro

Termo de Adesão

Plano

Gestão Financeira

1. Cadast. _Atendimento Físico
2. Execução Despesa
3. Financiamen...Executivo
4. Parecer do Conselho
5. Resumo Finalizar Plano
6. Relatório do Plano
7. Finalizar Plano
8. Relatório do Plano

ABA: FINALIZAR PLANO
MUNICÍPIO: Diamante do Norte
REPASSE: Piso Único de Assistência Social - PAS
REFERÊNCIA DO PLANO: 2025
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 07/10/2024 a 20/12/2024
VALOR DO REPASSE: 75.000,00
DELIBERAÇÃO: CEAS 59/2023

7. FINALIZA PLANO

Cadastro Prefeitura	OK
Cadastro Órgão Gestor	OK
Cadastro Fundo	OK
Cadastro Conselho	OK
Atendimento Físico	OK
Execução de Despesa	OK
Resumo Executivo	OK
Parecer do Conselho	OK
Status	PLANO FINALIZADO
Finalizado por:	GRAZIELLE CANO DE OLIVEIRA CORREA
Data de finalização:	15/12/2024

Finalizar



TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Diamante do Norte** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) ELIEL DOS SANTOS CORREA**, CPF 03078856909 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, GRAZIELE CANO DE OLIVEIRA CORREA**, CPF 04892527963.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Cofinanciamento Estadual, referente ao Piso Único de Assistência Social - PAS, em conformidade com a Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR, o município realiza o aceite ao presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão ao Piso Único de Assistência Social - PAS, em que as transferências de recursos financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social, tipificados na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Elaborar o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social - PAS, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, dentro do prazo determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF);
- II. Assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no SIFF, entre o período de 03 de outubro e 01 de dezembro do exercício de 2023, conforme estabelece o § 2º do artigo 2º da Deliberação nº 59/23 do CEAS/PR;
- III. Submeter o presente Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IV. Anexar cópia da publicação da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação;
- V. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação a ser preenchido anualmente no SIFF, em consonância com o prazo estabelecido pela SEDEF;
- VI. Garantir a prestação dos serviços que deram origem à transferência dos recursos dentro dos padrões e condições normatizados e parâmetros de análise estabelecidos pelo órgão gestor estadual.
- VII. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado pelo gestor da Política Estadual de Assistência Social da SEDEF e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, bem como, aos órgãos de Controle Externo;
- VIII. Obedecer os prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira, no SIFF, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

- IX. Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Coordenação da Política de Assistência Social/SEDEF;
- X. Executar os recursos na sua integralidade de acordo com os princípios da Administração Pública;
- XI. Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos para inserção dos extratos da conta bancária no SIFF;
- XII. Inserir os extratos das contas antigas dos pisos que o município recebe no prazo que será definido pela SEDEF. Os prazos serão definidos e terão ampla divulgação;
- XIII. Transferir para a conta do Piso Único de Assistência Social - PAS os saldos de recursos existentes das contas antigas no prazo de 30 dias a contar do primeiro dia da abertura da nova conta pela SEDEF;
- XIV. Preencher dentro dos prazos estabelecidos os instrumentos de gestão e ferramentas de acompanhamento e monitoramento do Governo Estadual e do Governo Federal relativos à Política de Assistência Social;
- XV. O órgão gestor do FMAS que receber recursos do FEAS deverá preencher e enviar informações periódicas para monitoramento e avaliação da SEDEF, e prestar contas periodicamente da aplicação dos recursos recebidos, conforme dispõe o artigo nº 8º da Deliberação nº 59/2023 do CEAS/PR;
- XVI. Ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de acordo com as diretrizes nacionais da Política de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação que proporcionem aprimoramento da execução das ações previstas;
- II. Repassar o recurso de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Deliberação nº 59/2023 - CEAS/PR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR;
- III. Compete à SEDEF exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo FEAS mediante o monitoramento das ofertas socioassistenciais previstas neste ato;
- IV. Apoiar tecnicamente as equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;
- V. Publicar Resolução com a relação dos municípios habilitados que fizeram a adesão no SIFF, com os valores que serão repassados por município;

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS/PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

- I. Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;

- II. Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Diamante do Norte

Repasse: Piso Único de Assistência Social - PAS

Secretaria: Assistência e Desenvolvimento Social

Prefeito: ELIEL DOS SANTOS CORREA

CPF: 03078856909

Gestor Municipal: GRAZIELE CANO DE OLIVEIRA CORREA

CPF: 04892527963

Responsável pelo preenchimento: GRAZIELLE CANO DE OLIVEIRA CORREA

Data de finalização: 31/10/2024

Status: Finalizado aderido